



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 183/2025**

Autoria: **Pra. Carla Messias**

Ementa: **Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 183/2025, de autoria da VEREADORA PASTORA CARLA MESSIAS, que tem como finalidade a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 19/08/2025.

Após, a proposta foi encaminhada à **Procuradoria Geral** que se manifestou pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei.

Posteriormente, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Bruno Perez, emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competem à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Destaco, de forma preliminar, que tanto a **Procuradoria Geral** desta Casa quanto a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** já analisaram a constitucionalidade deste Projeto de Lei e não identificaram impedimentos para sua aprovação.

O Projeto de Lei em exame tem por finalidade instituir política pública destinada a assegurar acompanhamento psicológico a mulheres em situação de violência, promovendo, no âmbito municipal, a concretização de direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal.

A iniciativa encontra respaldo direto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 8º, incisos III e V, estabelece como diretriz da política de enfrentamento à violência doméstica a criação e manutenção de serviços de atendimento psicológico e social às mulheres vítimas de violência, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas integradas de proteção e assistência.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 183/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

